



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739685-2019			
PA COPAM Nº: 17276/2007/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.	CNPJ:	23.153.943/0011-21
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.	CNPJ:	23.153.943/0011-21
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Wanderley Alves Rabelo - Engº Ambiental		CREA/MG nº 148.235/D	
Ranielle Oliveira Gonçalves - Geóloga		CREA/MG nº 225.923/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SURAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0739685-2019

O empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 18/11/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17276/2007/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, cuja produção é de 570.000 toneladas/ano, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A sede do empreendimento está localizada nas coordenadas: 16° 58' 8" S; 46° 22' 22" O.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se ênfase sobre a fauna face aos ruídos de máquinas e equipamentos, aumento da arrecadação municipal face aos impostos gerados pela venda dos produtos, aumento na oferta de alimentos, emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado, CO, geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, conscientização ambiental, manutenção dos equipamentos de modo a diminuir o ruído, sistema de filtros de manga para controle das emissões atmosféricas, uso de lenha seca, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme informações constantes do RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 02089/2016 (Processo de Outorga nº 16541/2015), referente a Captação de água subterrânea por meio de poço tubular.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., para a atividade de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda..

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Secador a lenha	Lenha	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.